

## **LEI Nº 2.287, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.**

Publicado no Diário Oficial nº 3.076

**Altera a Lei 2.209, de 10 de novembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a permutar e doar os imóveis que especifica.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei 2.209, de 10 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a doar a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA as áreas de que trata o inciso II do art. 1º e as áreas de 60,0000ha, com suas respectivas benfeitorias, e 39,7529ha a serem desmembrados de uma área de 16.540.5444ha, matrícula 2.756, de propriedade do Estado do Tocantins, situada no Município de Palmas, com os seguintes limites e confrontações:

I - gleba de 60,0000ha:

“começa no marco CSVM0278, de coordenadas UTM E 794.482,718 e N 8.878.705,306, referente ao meridiano central 51ºWgr, Cravado na margem esquerda do ribeirão Água Fria, na confrontação da área remanescente da Fazenda Caracol; daí, segue nesta confrontação, nos seguintes azimutes e distâncias: 225º59'32” - 237,99m, 240º38'45” - 56,62m, 216º00'17” - 317,92m, 161º36'25” - 493,82m e 256º38'21” - 441,09m, passando pelos marcos CSVM0279, MC01, MV10A, MC02 indo até o marco MC03; daí, segue confrontando com a área de expansão, nos seguintes azimutes e distâncias: 346º39'49” - 312,03m, 347º02'33” - 179,89m, 03º01'43” - 224,33m, 279º26'50” - 61,45m, 257º39'29” - 29,87m, 287º26'16” - 67,38m, 304º48'37” - 15,80m e 329º54'38” - 71,14m, passando pelos marcos MV09, MV10, CSVM0300, CSVM0299, CSVM0298, CSVM0297, CSVM0296 indo até o CSVM0295, cravado na margem esquerda do ribeirão Água Fria; daí, segue por este acima, até o marco CSVM0278, ponto de partida, sendo que do marco CSVM0295 ao CSVM0278, tem um azimute 77º12'31” e distância em reta de 1.008,96m”;

II - gleba de 39,7529ha:

“começa no marco MC2, de coordenadas UTM E794.231,124 e N8.877.786,426 referente ao meridiano central 51º; daí, segue confrontando com o último citado, no azimute 161º36'25” e distância de 715,46m até o marco MV05; daí, segue confrontando com a área da AFA, nos seguintes azimutes e distâncias: 216º19'51” - 294,53 e 281º22'24” - 319,28m, passando pelo marco MV06 indo até o marco MV07; daí, segue confrontando com a área de expansão, no azimute 347º26'22” e distância de 769,72m, até o marco MC3; daí, segue no azimute 76º38'21” e distância de 441,09m, até o marco MC2, ponto de partida.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

**CARLOS HENRIQUE AMORIM**  
Governador do Estado